

dos Letões em razão da sua cultura, religião ou língua, que vivam de forma tradicional na Letónia há gerações e se considerem parte integrante do Estado e da sociedade da Letónia, que desejem preservar e desenvolver a sua cultura, religião ou língua. As pessoas que não sejam nacionais da Letónia nem de outro Estado mas que residam de forma permanente e legal na República da Letónia, que não pertençam a uma minoria nacional nos termos da Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais conforme definida na presente declaração, mas que se considerem equiparadas a uma minoria nacional correspondendo à definição constante da presente declaração, beneficiam dos direitos consignados na Convenção Quadro, salvo excepções específicas previstas na lei.

A República da Letónia declara que aplicará as disposições do n.º 2 do artigo 10.º da Convenção Quadro sem prejuízo da Satversme (Constituição) da República da Letónia e dos actos legislativos actualmente em vigor que regulamentam a utilização da língua oficial.

A República da Letónia declara que aplicará o disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Convenção Quadro sem prejuízo da Satversme (Constituição) da República da Letónia e dos actos legislativos actualmente em vigor que regulamentam a utilização da língua oficial.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 59/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Letónia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 73/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Polónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 24 de Fevereiro de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Poland hereby declares that since 1 May 2004 in relations with the Member States of the European Union, it will apply the internal legal provisions implementing the provisions of the Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States (2002/584/JHA) insofar as the Framework Decision is applicable in relations between Poland and these States.

The provisions of the aforementioned Framework Decision were implemented in the Polish law by virtue of the statute amending the Penal Code, Code of Criminal Procedure and the Code of Misdemeanors, dated 18 March 2004.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, a República da Polónia declara que, desde 1 de Maio de 2004, nas suas relações com os Estados membros da União Europeia, aplica a legislação interna que implementou as disposições constantes da Decisão Quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI), na medida em que a Decisão Quadro seja aplicável nas relações entre a Polónia e estes Estados.

As disposições constantes da Decisão Quadro acima referida foram implementadas na legislação polaca através da lei que alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código das Contravenções, datada de 18 de Março de 2004.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Polónia em 24 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 74/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Áustria formulado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 18 de Março de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, Austria notifies that from 1 May 2004 it will apply the national legislation implementing the European Union Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States (2002/584/JHA) in relation to Contracting Parties which are Member States of the European Union and which already applied the EU Framework Decision on 1 May 2004, except requests relating to punishable acts committed partly or as a whole before 7 August 2002.»

Tradução

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, a Áustria notifica que, desde 1 de Maio de 2004, aplica a legislação nacional que implementou a Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI) no que respeita às Partes Contratantes que sejam Estados membros da União Europeia e que já aplicavam a Decisão Quadro da UE em 1 de Maio de 2004, com excepção dos pedidos relativos a factos

puníveis cometidos, no todo ou em parte, antes de 7 de Agosto de 2002.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Áustria em 18 de Março de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 75/2007

Por ordem superior se torna público ter a República de Chipre formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Maio de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Cyprus Government notifies the implementation in Cyprus legislation of the European Union Council Framework decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States of the European Union (2002/584/JHA).

The framework decision was implemented in Cyprus legislation by Law no. 133 of 30 April 2004. The law has entered into force on 1 May 2004 and is applicable to requests for surrender (extradition) made by Member States of the European Union as from that date. The provisions of the European arrest warrant thereby replace corresponding provisions of the European Convention on Extradition of 13 December 1957 and its two Protocols of 15 October 1975 and 17 March 1978 in the mutual relationship between Cyprus and the other Member States of the European Union.»

Tradução

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, o Governo de Chipre notifica a implementação na legislação cipriota da Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI).

A Decisão Quadro foi implementada na legislação cipriota através da Lei n.º 133, de 30 de Abril de 2004, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, sendo aplicável aos pedidos de entrega (extradição) formulados pelos Estados membros da União Europeia a partir daquela data. O mandado de detenção europeu substitui, assim, as disposições correspondentes da Convenção Europeia de Extradicação de 13 de Dezembro de 1957, e dos seus Protocolos, de 15 de Outubro de 1975 e de 17 de Março de 1978, nas relações mútuas entre Chipre e os restantes Estados membros da União Europeia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República de Chipre em 4 de Maio de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 76/2007

Por ordem superior se torna público ter a República do Equador depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Julho de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo em 21 de Março de 1983, com uma declaração:

«The Republic of Ecuador declares that requests for transfer and supporting documents should be accompanied by a translation into the Spanish language.»

Tradução da declaração

A República do Equador declara que os pedidos de transferência e documentos de apoio deverão ser acompanhados de uma tradução para a língua espanhola.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme o Aviso n.º 205/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República do Equador em 1 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 77/2007

Por ordem superior se torna público ter a República do Cazaquistão depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Janeiro de 2006, o seu instrumento de ratificação ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, que foi aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 45/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 11 de Julho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, de 23 de Outubro de 1978.